



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 798, DE 2024

(Da Sra. Sonize Barbosa)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com saúde veterinária nas deduções da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física (IRPF), e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1358/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Da Sra. SONIZE BARBOSA)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com saúde veterinária nas deduções da base de cálculo do imposto de renda de pessoa física (IRPF), e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir na base de cálculo do imposto de renda das pessoas físicas a dedução dos gastos com saúde veterinária e medicamentos de animais domésticos de estimação, e da outras providencias.

Art. 2º A Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e da outras providencias, passa a vigorar acrescida da seguinte redação:

“Art. 8º
.....

II -
.....

k) Ficam dedutíveis do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) os gastos efetuados com medicina veterinária em animais domésticos no ano-calendário, compreendendo as clínicas e hospitais veterinários, bem como as despesas realizadas com medicamentos e vacinação dos animais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Os animais domésticos são cada vez mais presentes nas famílias brasileiras. Estima-se que existam mais de 50 milhões de cães e gatos no país, e esses animais são considerados, por muitos, como membros da família.

Os gastos com medicina veterinária, no entanto, podem ser altos, especialmente em casos de doenças graves ou acidentes. A dedução desses gastos do IRPF seria uma forma de aliviar a carga financeira dos tutores de animais domésticos e incentivar os cuidados com a saúde dos animais.

A presente proposta de lei visa garantir que os tutores de animais domésticos possam ter acesso a cuidados veterinários de qualidade, sem que isso represente um ônus financeiro excessivo.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada SONIZE BARBOSA
PL/AP





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199512-26:9250
FIM DO DOCUMENTO	